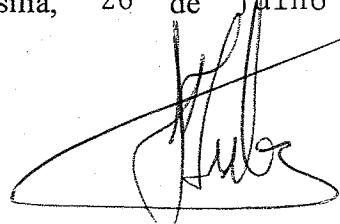


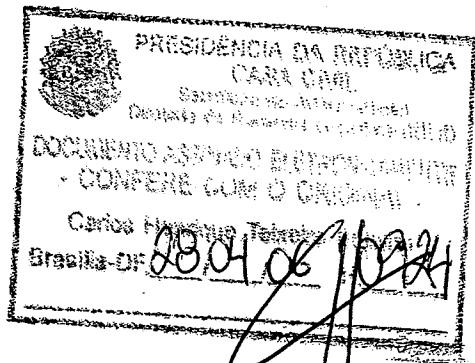
Mensagem nº 636

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná”.

Brasília, 26 de julho de 2006.





MC 00232 EM

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à TELEVISÃO CIDADE LTDA, originalmente TELEVISÃO IVAI LTDA., que teve sua razão social alterada para TELEVISÃO CIDADE LTDA., nos termos da Portaria 005 de 9 de janeiro de 1989, pelo Decreto nº 96.535 de 19 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons de imagens, no Município Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. O prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 22 de agosto de 2003, haja vista ter começado a vigorar no dia 22 de agosto de 1988, nos termos do aludido Decreto nº 96.535, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 22 de agosto de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.009873/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

S U P A R

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/CODIR
Publicado na Seção 1 do DOU de 6 JUL 2006
Cópia Autenticada

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009873/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Cidade Ltda, pelo Decreto nº 96.535 de 19 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

